

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

EDITAL

Processo nº AGSUS.001860/2026-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PREÂMBULO

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados o **PREGÃO ELETRÔNICO**, com modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

DADOS GERAIS	
Início do Acolhimento de Propostas: 08/07/2026 às 08:00h (horário de Brasília)	
Limite de Acolhimento de Propostas: 21/07/2026, até às 10:00h (horário de Brasília)	
Abertura das Propostas: 21/07/2026, às 10:00h (horário de Brasília)	
Data e hora da disputa: 21/07/2026, às 10:00h (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico utilizado: www.gov.br/compras	
UASG: 932133	
Fone: (61) 99888-8327 ou (61) 3686-4144	E-mail: aquisicoes.riodoce@agenciasus.org.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção tem por objeto a aquisição de ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), novas, zero quilômetro, adaptadas sobre base veicular tipo pick-up 4x4, com motorização a diesel. Os veículos são destinados ao transporte sanitário terrestre e ao suporte estratégico das ações de saúde em áreas rurais integradas ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), especificamente para atender às demandas dos municípios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

1.2. As especificações técnicas detalhadas, cronogramas, parâmetros específicos e demais exigências encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.3. As especificações técnicas detalhadas do objeto, cronogramas, parâmetros específicos e demais exigências encontram-se descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.4. O critério de julgamento adotado para o item será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da seleção e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.4.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

- 2.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- 2.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitem 3.9.1.
- 2.4.4. Fornecedores que empreguem familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;
- 2.4.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito do Ministério da Saúde;
- 2.4.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.4.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- 2.4.10. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade.
- 2.5. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no Anexo IV deste Edital.
- 2.6. A Comissão verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nas vedações acima, quanto à existência de penalidade que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).
- 2.7. Poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de Empresas inidôneas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.2. Compete exclusivamente ao interessado providenciar o credenciamento junto ao provedor do sistema, até o dia anterior da realização da sessão.
O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta seleção eletrônica.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AgSUS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, cabendo ao proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto seu uso.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente seleção, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor unitário, em moeda nacional vigente, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os participantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens da fase de habilitação deste Edital.
- 4.4. A proposta final, após a fase de lances, deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo e da seleção eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Edital;
- 4.5. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Modelo de Proposta de Preços.
- 4.6. Na proposta da participante deve estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta seleção;
- 4.7. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.
- 4.9. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e/ou totais, prevalecerá o valor total da proposta.
- 4.10. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso).

- 4.11. A participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
- 4.12. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do CUSTO UNITÁRIO e TOTAL, sagrando-se vencedora o participante que ofertar o menor preço.
- 4.13. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.13.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, que cumpre as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD) e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.13.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.13.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.13.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.14. O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto na plataforma ComprasGovBr.
- 4.15. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, pelos participantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Seleção Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 5.2. As propostas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônico, quando então os participantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.
- 5.3. Os lances serão ofertados pelo valor unitário e total.
- 5.4. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a participante às penalidades constantes neste Edital;
- 5.5. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 5.6. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:
- 5.6.1. O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 5.6.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.6.3. Os lances oferecidos pela participante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.6.4. Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.6.5. A participante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.
- 5.7. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela participante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro/Comissão.
- 5.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela participante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de

pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15. Após o reinício previsto no item supra, os participantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da seleção, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Por regra do sistema ComprasGov.Br, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.23. O sistema ComprasGov.Br identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, por regra do sistema ComprasGov.Br, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.25. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27. A participante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.30. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da seleção, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, nesta ordem:

5.31.1. disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.3. desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.31.4. declaração do participante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

5.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal da entidade contratante;

5.32.2. empresas brasileiras;

5.32.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

5.33. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do participante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.34. A participante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do Anexo II, no prazo de pelo menos 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro/Comissão.

5.35. É facultado ao Pregoeiro/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo participante, que deverá ser encaminhada no sistema, antes de findo o prazo.

5.36. Caso o lance vencedor contemple o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance.

5.37. A Proposta deverá:

5.37.1. Conter o Unitário e Valor total, atendendo o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.37.2. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

5.37.3. Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.37.4. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

5.37.5. Consignar o preço unitário e/ou total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o pregoeiro(a)/Comissão adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta; e

5.37.6. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

5.38. Quando da análise da proposta ajustada:

5.38.1. se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro/Comissão poderá efetuar diligência, solicitando que o participante comprove a executabilidade da proposta;

5.38.2. se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro/Comissão poderá efetuar diligência, solicitando que o participante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.

5.38.3. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

5.39. Serão desclassificadas as propostas que:

5.39.1. forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

5.39.2. ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital ou vícios insanáveis;

5.39.3. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que o participante não comprove a executabilidade da proposta;

5.39.4. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

5.39.5. apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais estimados pela AgSUS.

5.40. Após a fase de lances, o Pregoeiro/Comissão promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto.

5.41. Antes de desclassificar a proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro/Comissão deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

5.42. Antes de desclassificar proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro/Comissão intimará o participante para que apresente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a composição de seus custos para comprovação da executabilidade do preço proposto.

5.43. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro/Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

5.44. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro/Comissão deverá negociar com o participante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

5.45. O participante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

5.46. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.

5.47. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

5.48. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.

5.49. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo a Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do procedimento.

5.50. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré existentes.

5.51. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

5.52. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

5.53. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela entidade.

5.54. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa participante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

5.55. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção poderá notificar a área competente para abertura de processo de penalidade do proponente convocado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos de habilitação estão previsto em cláusula específica do Anexo I.

6.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.

6.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.

6.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá implicar na inabilitação automática.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais.

6.7. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.9. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os participantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem acima poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, em até 02 horas, para:

6.10.1. a aferição das condições de habilitação do participante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo participante; e

6.10.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:

6.13.1. pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato;

6.13.2. compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários; e

6.13.3. ciência das penalidades previstas em caso de descumprimento.

6.14. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.

6.15. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da

habilitação.

6.16. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.

6.17. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Edital.

6.18. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o pregoeiro/Comissão analisará a documentação do próximo participante, observada a ordem de classificação.

6.19. Observada às exigências de habilitação, o pregoeiro/Comissão declarará o participante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria do sistema, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

6.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do participante mais bem classificado.

6.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os participantes.

6.20. **A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:**

6.20.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.20.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.20.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.22. **A Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista consiste em:**

6.22.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.22.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.22.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.23. **Da Qualificação econômico-financeira:**

6.23.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.23.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

6.24. Além do subitem acima, será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

6.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.27. As empresas criadas no exercício financeiro da seleção/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.28. **Da Qualificação Técnica:**

6.29. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento e concordância de todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme inciso III do Art. 38 do RCC da AgSUS.

6.30. Para fins de qualificação técnica, a participante deverá apresentar:

6.30.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de veículos com características compatíveis com o objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total previsto no Termo de Referência. Para fins de aferição da compatibilidade técnica e operacional, serão admitidos como bens similares, equivalentes ou superiores às exigidas para o objeto desta contratação:

- ambulâncias de qualquer classificação (Tipos A, B, C ou D) adaptadas sobre base veicular tipo pick-up com tração 4x4;
- unidades móveis de saúde adaptadas sobre base veicular tipo pick-up com tração 4x4; ou
- veículos de resgate e salvamento adaptados sobre base veicular tipo pick-up com tração 4x4,

6.30.2. Declaração ou listagem da rede de assistência técnica autorizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

6.30.2.1. A participante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista completa de sua rede de assistência técnica localizada nas capitais e nos demais municípios do Estado onde ocorrerá a execução contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da unidade de atendimento;.
- Endereço completo e informações de contato (telefone, e-mail);.
- Nome e qualificação do responsável técnico;.
- Horário e dias de funcionamento;.
- Descrição resumida da capacidade operacional da unidade.

6.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.33. **Disposições gerais sobre habilitação**

6.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.39.

Documentação complementar para cooperativas

6.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.41. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.41.1. ata de fundação;

6.41.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.41.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.41.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.41.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6.41.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

6.41.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documentação complementar para empresas em consórcio

6.42. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições deste Edital.

6.43. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta seleção, assim como de integrar mais de um consórcio.

6.44. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

6.44.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

6.44.2. documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste instrumento.

6.45. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.46. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção, quanto na de execução do contrato.

6.47. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.48. O participante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

6.48.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da seleção;

6.48.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à seleção e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

6.48.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da Agência, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

6.48.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta seleção;

6.48.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

6.48.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da seleção, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

6.49. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Agência e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de seleção que originou o contrato.

6.50. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.50.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os participantes individuais

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

7.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

7.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada.

7.10. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo, que apure o montante devido.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Agência, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Agência.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.18. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.19. A Agência deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Agência e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.22. O garantidor não é parte para figurar em processo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à contratada.

7.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Umavez publicado o edital, será aberto prazo para apresentação de questionamentos técnicos, por

qualquer pessoa, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, exclusivamente pelo sistema www.gov.br/compras, e ainda, enviados pelo e-mail: aquisicoes.riodoce@agenciasus.org.br.

8.2. Caso o questionamento apresentado ocasione retificações no edital que repercutam na proposta a ser apresentada pelo participante, o Pregoeiro/Comissão procederá a republicação do Edital retificado, reiniciando o prazo para apresentação de propostas.

8.3. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura da proposta, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes.riodoce@agenciasus.org.br

8.4. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à AgSUS, qualquer pessoa que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.5. O Pregoeiro e/ou Comissão auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições referentes à possibilidade de subcontratação são encontradas no item 28 do Termo de Referência, anexo I a este Edital.

10.2. A Contratada permanecerá como única e integral responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e conformidade técnica, ainda que haja subcontratação.

10.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade da Contratada perante a entidade, sendo vedada a transferência total do objeto contratual.

11. DO RECURSO

11.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, os participantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo sistema, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

11.2. Na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais participantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

11.5. A falta de manifestação motivada do participante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro/Agente não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do participante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao participante vencedor.

11.8. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.9. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo participante, não será conhecido.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluído o julgamento e ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Seleção procederá o encaminhamento das conclusões à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor.

12.2. O objeto desta seleção será adjudicado à(s) proponente(s) que obtiver(em) melhor classificação segundo os critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

12.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Quando convocado, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, Ordem de serviço ou Fornecimento ou outro instrumento equivalente, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via correio eletrônico ou via sistema de processo eletrônico.

13.2. A participante deverá providenciar para assinatura:

13.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da

cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.

13.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura do certame.

13.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

13.3. Caso a participante vencedora se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, reservando-se à Agência o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os participantes remanescentes ou cancelar a seleção.

13.4. O Aceite da Ordem de fornecimento/serviço ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1. referida OS/OF está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do Regulamento de Contratações da AgSUS;

13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Regulamento de Contratações da AgSUS e reconhece os direitos da entidade previstos na mesma norma.

13.5. Os prazos de aceite/assinatura do instrumento contratual poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela entidade.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13.7. Na convocação das participantes remanescentes será observada a classificação final da seleção dada pelo sistema, para apresentação dos documentos de habilitação.

13.8. As participantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela AgSUS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.9. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes penalidades, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

14.1.1. desclassificação do participante;

14.1.2. perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

14.1.3. advertência; e

14.1.4. suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

14.2. As penalidades previstas durante o processo de escolha do fornecedor, recusa injustificada em assinar o contrato e demais, estão previstas nos Art. 75 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A proponente obrigar-se-á, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometeram-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. As instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a proponente garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

15.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

15.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

15.8. A proponente concorda notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

16. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

16.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

16.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

16.3.1. não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

16.3.2. adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

16.3.3. não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

16.3.4. abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

16.3.5. obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

16.3.6. zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

16.3.7. participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

16.3.8. executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

16.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

16.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar o processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

17.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta seleção.

17.4. É facultado ao Pregoeiro/Agente ou à autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pelo participante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

17.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

17.6. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

17.8. A homologação do resultado desta seleção não implicará direito à contratação.

17.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica da futura Ata.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem

o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Esta seleção poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente.

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

17.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

17.14. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, constituindo partes integrantes e indissociáveis, os seus Anexos e demais documentos que o acompanham, devendo ser rigorosamente observados pelos participantes.

18. DOS ANEXOS

18.1. Compõem o presente instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta
- 18.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato
- 18.1.4. Anexo IV - Declaração do Art. 21 do RCC da AGSUS
- 18.1.5. Anexo V - Declaração de Veracidade das Informações(Art. 38 do RCC da AgSUS)

DAYVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO

Coordenador de contratações - PES Rio Doce

UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 07/07/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563877** e o código CRC **68CF1E69**.